RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2025

EDITAL SEI Nº 26468867**/2025 - SAP.LCT**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atendimento a diversas unidades da Secretaria da Saúde de Joinville.

1 - Pedido de Esclarecimentos 05 - Recebido em 05 de setembro de 2025, às 16h44min.

Questionamento 01: *"Conforme estabelecido na Cláusula Nona da CCT da categoria " **Parágrafo primeiro:** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos." Neste sentido, perguntamos: uma vez que os serviços serão prestados em área hospitalar, está correto o nosso entendimento de que será devido aos funcionários o pagamento de adicional de insalubridade? "*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26722654/2025 - SES.UAD.AGD: *"Esclarece que as atividades desempenhadas pelos recepcionistas, mesmo em unidades vinculadas à área da saúde, não caracterizam exposição permanente a agentes biológicos. Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 25 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que versa: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Por fim, ressaltamos que, conforme previsto no edital, a composição da planilha de custos é responsabilidade de cada licitante, devendo ser realizada de forma fundamentada e em conformidade com a legislação vigente."*

Grasiele Wandersee Philippe

Pregoeira

Portaria nº 235/2025

Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2025, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **26732000** e o código CRC **B30E5627**.